



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**



**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Homologado em 8/8/2017, DODF nº 152, de 9/8/2017, p. 8.

PARECER Nº 138/2017-CEDF

Processo nº 084.000444/2017

Interessado: **Ana Livia Cantanhede Venancio**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados em instituição educacional estrangeira.

**I – HISTÓRICO** – Ana Livia Cantanhede Venancio, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados em instituição educacional estrangeira localizada no Brasil, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**II – ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3.636 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Ana Livia Cantanhede Venancio, concluídos em 2017, no (a) Lycée Français François Mitterrand, em Brasília, Distrito Federal, Brasil, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 1º de agosto de 2017.

**FÁBIO PEREIRA DE SOUSA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 1/8/2016.

**ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal